

01-0310/2001

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE ADOCAÇÃO DE LEIS



PROJETO DE LEI

: 01-0310/2001 DE 2001

CATIA LEGISLATIVA: PL

01-0310/2001 DE 30/05/01

PROPONTE: VEREADOR

JOSE MENTOR

E N E N T A :

ALTERA O ARTIGO 1. E REVOGA O ARTIGO 2. DA LEI N. 13.114, DE 16 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S :

Lei nº 13318 DE 02-02-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:22:13

00000017782-26



ARQUIVADO EM

07-02-2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 310 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0310/2001

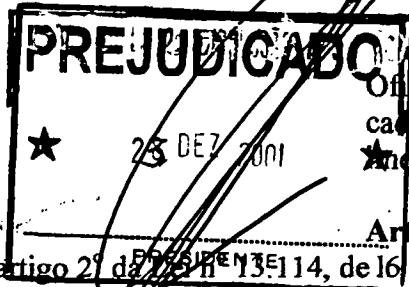
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 MAI 2001
Paulo e Justina
Adm. Pública
Finanças e Orçamento

Luiz Carlos
PRESIDENTE

Altera o artigo 1º e revoga o artigo 2º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.144, de 16 de março de 2001, mantidos seus incisos e alíneas, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º - O Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os demonstrativos referentes ao mês imediatamente anterior."

Art. 2º - Fica revogado em todos os seus termos o artigo 2º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
31 MAI 2001
1220h

Jose Mentor
José Mentor
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 05/06/01 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 310 de 01

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
R. 400.400

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei alterar o artigo 1º e revogar o artigo 2º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001, pelas razões a seguir aduzidas.

O artigo 1º da citada lei obriga o Executivo a publicar no prazo de 10 (dez) dias os demonstrativos arrolados em seus incisos e alíneas. Ocorre que o Balancete Financeiro, publicado pelo Departamento de Contadoria da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, só está disponível a partir do dia 20 do mês subsequente ao de referência, pois depende de vários relatórios provenientes de outras unidades da Prefeitura.

Por outro lado, a exigência constante do artigo 2º da citada lei, prevendo a publicação de despesas mensais de anos anteriores, já restou atendida por publicações anteriores no Diário Oficial do Município.

Acompanha cópia xerográfica da lei a ser alterada.

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLYCY

Palácio das Indústrias - PAJOC3318-PAJ07 - Pq. D. Pedro II - LAM.

LEI Nº 13.113, 16 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº 42/97, do Vereador Antônio Gualteri - PMDB)

Dispõe sobre a proibição do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos de construção civil constituídos de amianto.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de fevereiro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção civil a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.

Art. 2º - O Executivo vinculará, quando caber, a expedição dos documentos para Controle de Atividade de Obras e Edificações de que trata o Capítulo 3º da Lei nº 11.228/92, a um termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da obra.

Art. 3º - O Executivo procederá a ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequado do amianto.

Parágrafo único - Qualquer pessoa é apta a fazer, no órgão competente, denúncia do descumprimento da presente lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de 600 (seiscentos) UFRAs, dobrada se persistir a reincidência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, disposto, em especial, sobre as formas de controle e fiscalização e substituição do amianto na construção civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.114, 16 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº 213/96, do Vereador Nelson Gualterini - PPS)

Dispõe sobre a publicação mensal de informações relativas às receitas correntes e gastos com pessoal do Município de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, as seguintes demonstrações referentes ao mês imediatamente anterior:

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

www.portal.prodiam.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	2
Hosp. do Serv. Público Municipal	—
Instituto de Previdência Municipal	11
Serviço Funerário do Município	12
Servidores	13
Concursos	71

1 - receitas correntes, assim entendidas os valores integralizados, em cada mês, relativamente às receitas:

- tributária;
 - patrimonial;
 - industrial;
 - serviços;
 - transferências correntes;
 - outras receitas correntes;
- II - gastos com pessoal e respectivos encargos, integrados por Despesa de Pessoal e respectivos encargos e gastos materiais decorrentes dos seguintes elementos de despesa:

- pessoal civil;
- obrigações previdenciárias;
- inativos;
- previdenciários;
- salário-família;
- contribuição para formação do patrimônio do servidor público - PASEP;

g) contribuições e ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal - IPROM;

III - relação entre as despesas com pessoal e receitas correntes;

IV - número de servidores - ativos e inativos;

V - número de habitantes do Município;

VI - relação de habitantes do Município por servidor ativo.

Parágrafo único - O total de despesas de pessoal será integrado, também, e cada mês, com o provendo para a gratificação de Natal (13º salário) correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos elementos "a" e "d" do inciso II desta lei.

Art. 2º - O Executivo deverá publicar até o dia 10 do mês subsequente à aprovação desta lei, as informações constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI desta lei e da Lei de Janeiro de 1993, especificadas mês a mês.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.104, 29 DE DEZEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 374/998, do Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo para o exercício de 2001.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 16 - ...

§ 1º - ...

XVII - abrange nos elementos da despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 40.334, 16 DE MARÇO DE 2001

Regulamenta a Lei nº 11.786, de 26 de maio de 1993, que torna obrigatória em todos os cinemas, cineclubes, cine-teatros, teatros, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios de esportes e demais estabelecimentos congêneres a manutenção de toda a lotação com iluminação sonora e de

Folha nº 03 do proc.

2010 de 2

Art. 1º - Nos bilhetes de ingresso dos estabelecimentos indi-

Art. 2º - O valor da multa previsto no "caput" deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000, ou por outro índice que

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas neste decreto acarretará as infrações e imposição de multa, no valor correspondente a R\$ 1.974,79 (um mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), dobrado no caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa previsto no "caput" deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000, ou por outro índice que

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas neste decreto acarretará as infrações e imposição de multa, no valor correspondente a R\$ 1.974,79 (um mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), dobrado no caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa previsto no "caput" deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000, ou por outro índice que

Art. 5º - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIB - por intermédio das Administrações Regionais, caberá fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2001, 448ª da fundação de São Paulo

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 40.335, 16 DE MARÇO DE 2001

Altera a denominação da Secretaria de Vias Públicas e dá outras providências.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o trato dos assuntos relativos à infra-estrutura urbana compete sobretudo à Secretaria de Vias Públicas,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Vias Públicas - SVF passa a denominar-se Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB.

Art. 2º - Fica reestabelecida a denominação anterior da Secretaria de Serviços e Obras, bem como a sigla que a identificava - SSO.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.228, de 1 de janeiro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLYCY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

WALTER RASMUSSEN JÚNIOR, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 40.336, 16 DE MARÇO DE 2001

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 173.236,00, de acordo com a Lei nº 13.104/00, e dá outras providências.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.104, de 30 de dezembro de 2000, e visando despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 173.236,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR

11.10.01.07.020 2100 Administração do Gabinete do Prefeito 31200

Manutenção do Conselho 40116105

Artigo 2º - se-4 serv igual imp retorno



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-310 de 19 01 / 05 / 06 / 01 (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 05-06-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

06 / 6 / 01

BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/6/01 às 14:50 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Humberto

Sobre a Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

Comissão de Constituição e Justiça

PALESTRA (Câmara)
Assessoria Legislativa
J.M.T.A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 25 de 4 de 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

MÁRIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR

16-1060/2001

PARECER Nº 2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 310/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Mentor, que visa "alterar o art. 1º e revogar o art. 2º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001".

De acordo com a justificativa do autor, a alteração da redação do art. 1º se faz necessária em virtude de que o Executivo só dispõe dos demonstrativos ali arrolados a partir do dia 20 do mês subsequente; que a revogação do art. 2º justifica-se pelas publicações anteriores já efetuadas no Diário Oficial do Município.

Nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra fundamento nos arts. 13, inciso I e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/11/01

1-4

Sakkt
(Centenário)

Laurencia

17 - RELCOM
17-0590/2001

À Doute Comissão de
Administração Pública
Em, 20/09/01 às 22/09/01

Carlos Roberto Silva
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/09/01 às 15:50 h.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO CAMANHA
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
03 / 10 / 01
Presidente

Ao Nobre Vereador Lucia Pizani Gonçalves, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 17 de OUTUBRO de 2001
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/10/01 às 12:30 h.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado na 2ª folha nº 406207# 24/10/01 2) Documento
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1333/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Mentor objetiva alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a publicação mensal de informações relativas às receitas correntes e gastos com pessoal do Município de São Paulo, bem como revogar seu artigo 2º, que determina a publicação dessas informações desde janeiro de 1995.

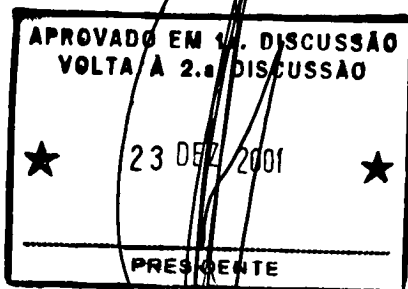
Pretende-se alterar a data da publicação dos demonstrativos para até o dia 30 (trinta) de cada mês, sob a justificativa de que somente a partir do dia 20 (vinte) é possível fechar o Balancete Financeiro, que depende de vários relatórios provenientes das unidades da Prefeitura, de modo que seria inviável publicar os demonstrativos citados até o dia 10 (dez) de cada mês.

As dificuldades do Poder Executivo devem ser respeitadas para que tenhamos a harmonia entre os Poderes, de modo que acataremos a alteração de data solicitada pelo nobre Líder da Prefeita, alertando que a nova redação proposta se encerra com ponto final e exclui o termo "seguintes" antes dos demonstrativos, contrapondo-se artigo que mantém seus incisos e alíneas.

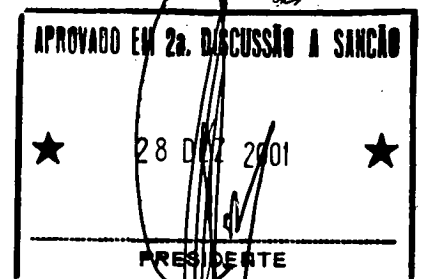
Desde janeiro de 1995, com o advento da lei que passou para quadrimestral o reajuste salarial dos servidores municipais, observada a regra da relação das despesas de pessoal não poder ultrapassar 40% (quarenta por cento) das receitas correntes, não há a publicação dessas informações, motivo que gerou a inclusão artigo 2º na referida lei, que deve permanecer diante dos argumentos da própria justificativa, visto que poderiam ser publicados paulatinamente para atender aos princípios da transparência e publicidade, uma vez que os balancetes citados já se encontram consolidados, permitindo que os servidores conhecessem dados que lhes foram sonegados em administrações anteriores.

Diante do exposto, acolhendo parcialmente as ponderações do Executivo e como se trata só de alteração relacionada à data citada em lei vigente, não gerará novas despesas, para adequar à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 310/2001.



Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a publicação mensal de informações relativas às receitas correntes e gastos com pessoal do Município de São Paulo.



17 - RELCOM
17-4121/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a publicação mensal de informações relativas às receitas correntes e gastos com pessoal do Município de São Paulo, mantidos seus incisos, alíneas e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até o último dia útil de cada mês, os seguintes demonstrativos referentes ao mês imediatamente anterior:”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/10/01.

Presidente

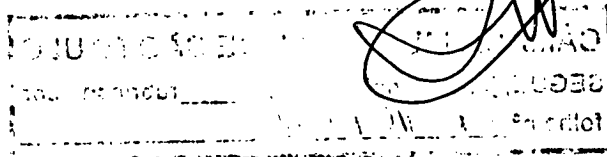
Relator

[Handwritten signature]
c/relatores

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Com. Relatores

[Handwritten signature]
Com. Relatores



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29 / 10 / 01

Hélvio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recobido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 30 / 10 / 01 às 8 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30 de 10 de 2001

Elisou Azevedo
Presidente

A ATM, A PEDIDO.

26 / 12 / 01

Hélvio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, — rubricado sob
folha nº 8 a 10, 02/01/02 *JA*

Silvio Alves Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
nº 310 de 2001
g

Silvio Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 12.795

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 87	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item 158 da pauta.

- PL 310/01, do Vereador José Mentor (PT). Altera o artigo 1º e revoga o artigo 2º da Lei 13.114, de 16 de maio de 20001. Fase da discussão: 2ª. Do Substitutivo da Comissão de Administração Pública. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 310/01, na versão do substitutivo da Comissão de Administração Pública permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) (pela ordem) - Quero consignar o meu voto contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
nº 310 de 2001

Silvio Almeida Costa
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 88	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Quero consignar os votos contrários da bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está aprovado o PL 310/01. Ficam consignados os votos contrários do Vereador Claudio Fonseca e de todos os Vereadores da Bancada do PSDB. Vai à sanção do Executivo.

Passemos ao item 159. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- PDL 54/01, do Vereador Salim Curiati. Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta ao Senhor Raul Gil. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10 ✓

do processo n°

310 de 20 01 02/01/02

(a)

Silvio Alves Costa

Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.795

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Administração Pública ao presente projeto, às fls. 06/07, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG 3

03/01/02

12:00h K

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

03/01/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

03/01/2002

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº. 11	do proc.
Nº. 310	de 12001
O funcionário	<i>[assinatura]</i>
LILIANA MARIA MIGLIANO DOS SANTOS Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de JANEIRO de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0062/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 310/01, de autoria do Vereador José Mentor, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a publicação mensal de informações relativas às receitas correntes e gastos com pessoal do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Assinatura]
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 310/01). (Ver. José Mentor - PT). Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a publicação mensal de informações relativas às receitas correntes e gastos com pessoal do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a publicação mensal de informações relativas às receitas correntes e gastos com pessoal do Município de São Paulo, mantidos seus incisos, alíneas e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - O Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até o último dia útil de cada mês, os seguintes demonstrativos referentes ao mês imediatamente anterior:" Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZULI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, KATHYA REGINA DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 03 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Santa Maria Vazella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.318 DE 05 DE fevereiro DE 2002.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a publicação mensal de informações relativas às receitas correntes e gastos com pessoal do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.114, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a publicação mensal de informações relativas às receitas correntes e gastos com pessoal do Município de São Paulo, mantidos seus incisos, alíneas e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até o último dia útil de cada mês, os seguintes demonstrativos referentes ao mês imediatamente anterior:”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2002.

O Presidente

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 15

do processo nº 310 de 20 01 06/02/02 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº 13.318, 5 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 310/01, do Vereador José Mentor - PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1314 do proc.

Nº 310 de 18/01/02

O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

São Paulo, 17 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 62, de 16/01/02,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 310/01, de autoria do Vereador José Mentor.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/01/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

de 06 01
pagina 01 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

Ao

DT-94 - Senhora Chefe,,

para arquivar.

06.02.02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II ✓
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 15 fls.

Arquivo em 07.02.2002

O Func.º *[Signature]*

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.703

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)